



**OFÍCIO Nº 177/2026 – GAB**

*Barreirinhas, 03 de agosto de 2026*

À Sua Excelência o Senhor,  
**JOSÉ CARLOS MIRANDA CORREA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Barreirinhas/MA  
**Assunto: ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI 016-2026**

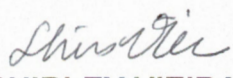
**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

- ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diante da relevância da matéria, contamos com a análise e aprovação do referido Projeto de Lei por parte dos nobres vereadores. Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**SHIRLEY VIEIRA**  
SUBCHEFE DE GABINETE





**MENSAGEM Nº 016/2026**

Barreirinhas/MA, 03 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Vereador  
**JOSE CARLOS MIRANDA CORREA**  
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinhas/MA

**ASSUNTO:** Encaminha Projeto de Lei Complementar que altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 926, de 10 de setembro de 2025, para explicitar a natureza jurídica do BARREIRINHAS PREV.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 926, de 10 de setembro de 2025, com o objetivo de aperfeiçoar a disciplina normativa relativa ao Instituto de Previdência Social do Município de Barreirinhas – BARREIRINHAS PREV.

A proposta visa conferir maior precisão técnica ao dispositivo legal, deixando expressamente consignada a natureza jurídica do BARREIRINHAS PREV como autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica própria, bem como sua autonomia administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com a estrutura institucional exigida para os Regimes Próprios de Previdência Social.

Trata-se de adequação legislativa de caráter eminentemente técnico, destinada a conferir maior segurança jurídica ao funcionamento da entidade previdenciária municipal, fortalecendo sua autonomia institucional e promovendo maior clareza na interpretação e aplicação da legislação vigente.





Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da gestão previdenciária do Município, esperamos contar com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

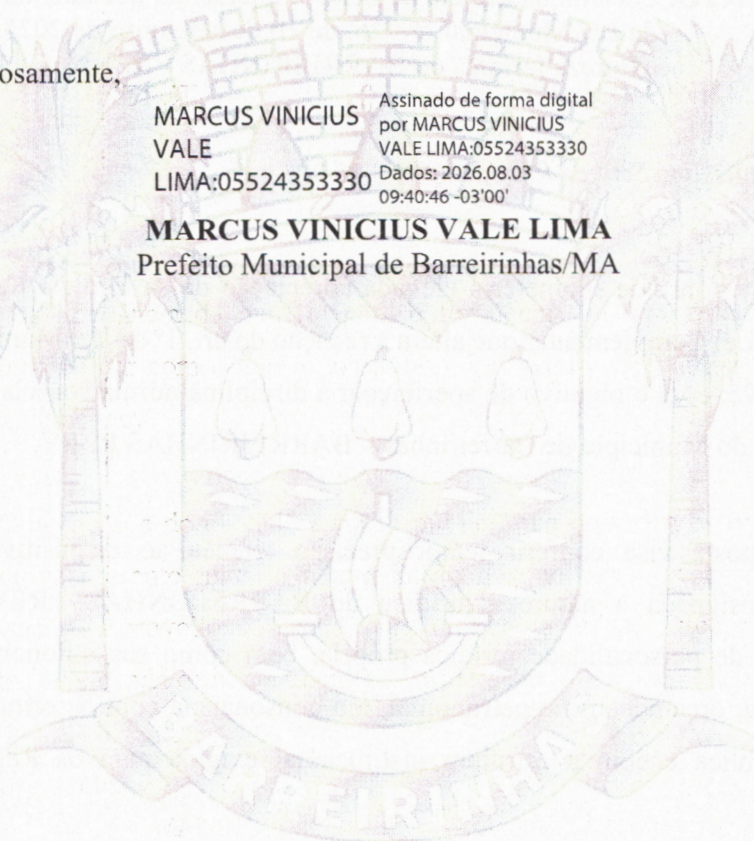
Certo da atenção e do elevado espírito público que norteiam os trabalhos dessa Casa Legislativa, submeto a presente matéria à apreciação dos nobres *edis*, esperando sua regular tramitação e aprovação. Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS  
VALE  
LIMA:05524353330

Assinado de forma digital  
por MARCUS VINICIUS  
VALE LIMA:05524353330  
Dados: 2026.08.03  
09:40:46 -03'00'

**MARCUS VINICIUS VALE LIMA**  
Prefeito Municipal de Barreirinhas/MA







**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 926, de 10 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º O Instituto de Previdência Social do Município de Barreirinhas, denominado **BARREIRINHAS PREV**, torna-se autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica própria, com sede e foro no Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão, gozando de autonomia administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, assegurada sua atuação nos limites constitucionais e legais aplicáveis.”*

**Art. 2º** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 926, de 10 de setembro de 2025.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, 03 DE AGOSTO DE 2026.**

MARCUS VINICIUS  
VALE  
LIMA:05524353330

Assinado de forma digital por  
MARCUS VINICIUS VALE  
LIMA:05524353330  
Dados: 2026.08.03 09:41:11  
+03'00'

**MARCUS VINICIUS VALE LIMA**  
Prefeito Municipal de Barreirinhas/MA





## JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,*

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade alterar a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 926, de 10 de setembro de 2025, com o objetivo de explicitar, de forma clara e tecnicamente adequada, a natureza jurídica do Instituto de Previdência Social do Município de Barreirinhas – BARREIRINHAS PREV, bem como promover a adequação do texto legal às técnicas de elaboração legislativa, conferindo maior precisão, clareza e segurança jurídica à norma.

A alteração proposta não implica criação de novo ente, ampliação de competências ou modificação da estrutura administrativa atualmente existente. Trata-se de medida de aperfeiçoamento legislativo destinada a conferir maior precisão ao texto legal, consignando expressamente que o BARREIRINHAS PREV constitui autarquia municipal dotada de personalidade jurídica própria, bem como de autonomia administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.

Além de aperfeiçoar o conteúdo normativo, a proposta busca harmonizar a redação da Lei Municipal nº 926/2025 com as boas práticas de técnica legislativa, proporcionando maior objetividade, sistematicidade e uniformidade ao diploma legal, o que favorece sua correta interpretação e aplicação.

A adequação fortalece a segurança jurídica da legislação municipal, harmonizando sua redação com os princípios que regem a Administração Pública e com a organização institucional própria dos Regimes Próprios de Previdência Social, facilitando a interpretação e a aplicação da norma pelos órgãos de controle, instituições financeiras, Poder Judiciário e demais entidades que se relacionam com o Instituto.

A medida também contribui para o fortalecimento da governança previdenciária, conferindo maior clareza quanto à autonomia do BARREIRINHAS PREV para o desempenho de suas atribuições legais, sem acarretar aumento de despesas públicas ou qualquer impacto financeiro ao Município.

Por tais razões, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, confiantes de que sua aprovação representará importante aperfeiçoamento da legislação previdenciária municipal.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.